



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

= LEI NÚMERO 1.307, DE 03 DE JULHO DE 2.025 =

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO(A), VICE PREFEITO(A), SECRETARIOS/DIRETORES E AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

SÔNIA CRISTINA JACON GABAU, Prefeita do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão de diárias a Prefeito(a), Vice-prefeito(a), Secretários/Diretores e Servidores do Poder Executivo de Salmourão/SP obedecerão às disposições desta Lei Municipal.

Art. 2º Ao agente público da Prefeitura Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse do Poder Executivo, serão constituídas de diárias, que se destinará a indenizar despesas com combustível, alimentação, estadia e pernoite.

Parágrafo único. Entende-se por interesse do Poder Executivo a participação em audiências, reuniões, palestras, cursos, estágios, viagens ambulatoriais, congressos e conhecimentos diretamente relacionada com o cargo ou função.

CAPÍTULO II DAS CONCESSÕES DE DIÁRIAS

Da autorização

Art. 3º O Servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do artigo 2º desta Lei, deverá solicitar, por escrito, autorização ao Prefeito Municipal ou ao seu Superior Imediato, com a devida justificativa de deslocamento.

§1º A diária somente será concedida após o despacho do Prefeito ou Superior Imediato.

§2º Os casos de afastamento superiores a 5 (cinco) dias deverão ter aprovação obrigatória do Chefe do Executivo e Responsável pelo Controle Interno.

Do Direito as Diárias

Art. 4º Não gera direito a diárias:

I – O deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no artigo 2º;

II – Quando o beneficiário/solicitante da diária, recebendo antecipadamente as diárias não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;

III – o deslocamento do Município não autorizado pelo Prefeito ou Superior Hierárquico, conforme o caso.

IV – Quando não houver comprovação, por meio de documento hábil, da necessidade do deslocamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

Do Período da Concessão

Art. 5º As diárias serão pagas antecipadamente, após despacho do prefeito ou autoridade competente, no prazo mínimo 02 (dois) dias, antes da realização do evento/viagem.

§1º Em casos excepcionais, onde não houve possibilidade de prever o deslocamento de forma antecipada, as diárias poderão ser pagas em prazo inferior.

§2º Salienta-se que deverá ser comprovada posteriormente a participação efetiva nos eventos mediante declaração ou qualquer outro documento valido correlacionado.

CAPÍTULO III DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 6º O valor da diária é composto, observada os seguintes critérios:

Servidores Públicos Municipais

Valor da Diária	Quilometragem percorrida (todo percurso)
R\$ 50,00	Até 200 Km
R\$ 60,00	A partir de 200 km até 360 km
R\$ 80,00	A partir de 360 Km até 500 Km
R\$ 100,00	Acima de 500 Km até 750 km
R\$ 250,00	Acima de 750 km até 850 km
R\$ 500,00	Acima de 850 km

Prefeito(a)

Valor da Diária	Quilometragem percorrida (todo percurso)
R\$ 270,00	Até 350 km
R\$ 480,00	Acima de 350 km até 700 km
R\$ 1.150,00	Acima de 700 km até 1.100 km
R\$ 1.400,00	Acima de 1.100 km

Vice-Prefeito(a), Secretário/Diretores e Coordenadores

Valor da Diária	Quilometragem percorrida (todo percurso)
R\$ 150,00	Até 350 km
R\$ 200,00	Acima de 350 km até 700 km
R\$ 700,00	Acima de 700 km até 1.100 km
R\$ 850,00	Acima de 1.100 km

§1º O valor da referida diária é correspondente ao deslocamento que implica apenas a permanência no local de destino pelo mínimo de 4 (quatro) horas onde será analisado a necessidade da permanência pelo chefe do Setor incluindo alimentação, não exigindo pernoite.

§2º Considera-se como deslocamento, para fins deste Projeto de Lei, a cidade de origem à cidade de destino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

§3º Considera-se como pernoite, para fins deste Projeto de Lei a estada em hotel, albergue ou pensão.

§4º Nos casos em que houver a pernoite, fica acrescido ao valor da diária, o correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais).

§5º Quanto ao número de diárias, será devido:

I – Uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;

§6º Para viagens com período inferior a 4 (quatro) horas, serão avaliados pelo Diretor da Pasta, com liberação mínima de 50% (cinquenta por cento) do valor, conforme tabela de servidores Públicos Municipais.

Art. 7º A Prefeitura Municipal publicará, trimestralmente, em seu portal eletrônico, relatório detalhado contendo:

I – nome do beneficiário;

II – data e motivo do deslocamento;

III – quantidade de diárias concedidas; e

IV – valor total despendido.”.

Art. 8º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 03 de Julho de 2025.


= SÔNIA CRISTINA JACÓN GABAU =
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão (artigo 79 Lei Orgânica Municipal) e Imprensa Oficial Municipal (Lei 1246/23).


= ÉDIS GABAU =
Secretário

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 15, de 26 de Junho de 2025.